



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 897/2020, de 01 de outubro de 2020.

Dispõe sobre alterações propostas a dispositivos da Lei Municipal nº 872/2020 de 03 de junho de 2020, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Os incisos I, II, III e VI do art. 5º da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 5º - (omissis)

“I – dois representantes detentores de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da divisão de ensino;

II - um docente detentor de cargo de provimento efetivo representante dos professores do Ensino Fundamental público municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;

III - um docente detentor de cargo de provimento efetivo, representante dos professores e/ou educadores infantis, atuantes na Educação Infantil pública municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;

(...)

VI - um servidor da área administrativa detentor de cargo de provimento efetivo, lotado nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função.”

Art. 2º O inciso II do art. 6º da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 6º - (omissis)

“II - cada unidade escolar indicará em consenso de seus pares um representante de cada nível de ensino por ela ofertada, os indicados por sua vez, em reuniões distintas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação elegerão entre si, os conselheiros, representantes dos incisos II e III do Artigo 5º;”

Art. 3º O parágrafo único do art. art. 8º da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 8º - (omissis)

“Parágrafo único - O chefe do poder executivo municipal nomeará conselheiros municipais de educação de Medianeira, os representantes titulares e suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, que tomarão posse para o exercício da função no primeiro dia útil de cada



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

mandato, sendo que, para o primeiro mandato, no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação desta Lei.”

Art. 4º Fica revogado o art. 16, *caput*, seu parágrafo único e incisos I e II, bem como o inciso I do art. 17 todos da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 01 de outubro de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito